LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.328, de 28/12/1990 – Código Tributário do Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 72 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 *– O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro de contribuintes mobiliário no início de suas atividades ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, ainda que imune ou isento.(NR)*

Artigo 2º - O artigo 146 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 *- Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá os elementos e informações necessários à sua inscrição no Cadastro Fiscal, através de requerimento e Declaração Cadastral.*

§ 1º *- Quando a inscrição for solicitada por cinemas, teatros, hotéis, motéis, "boites", danceterias e similares, ou por estabelecimentos que tenham em estoque ou depósito gasolina, álcool, óleo diesel, gás liquefeito, querosene, tintas, madeira, tecidos, plásticos ou similares, será obrigatória a anexação ao requerimento do Alvará do Corpo de Bombeiros.*

§ 2 º - Quando a inscrição for solicitada por pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos do poder de polícia administrativa do Município, adstritos à vigilância sanitária, será obrigatória a anexação ao requerimento do alvará ou protocolo emitido pelo órgão de vigilância, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pela Lei Complementar n.º 45/2002)

§ 3 º - Quando for de interesse da Administração Municipal ou quando a fiscalização do Município constatar eventuais irregularidades, poderão ser exigidos quaisquer dos Alvarás citados nos Parágrafos 1º e 2º.

§ 4 º - Constatada atividade dos estabelecimentos sem o Alvará do Corpo de Bombeiros, ou com o referido documento vencido o responsável será multado, nos termos do artigo 89.

Artigo 3º - O artigo 89 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. *Aos contribuintes a que se refere o cadastro de contribuinte mobiliário, que não cumprirem o disposto nos artigos 72, 74 e 146 serão impostas multas equivalentes a 150 UFM para Pessoa Física e 300 UFM para Pessoa Jurídica, por notificação, que será duplicada a cada reincidência.*

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município